

MENSAGEM Nº 010/2026

Garanhuns, 09 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, e 100, caput, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, **“Autoriza a concessão de pagamento a palestrantes, professores convidados e colaboradores eventuais em eventos institucionais promovidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências”**.

A presente propositura tem por finalidade instituir o Auxílio Deslocamento destinado a palestrantes, professores convidados e colaboradores eventuais que participem de eventos institucionais, acadêmicos e administrativos promovidos pela AESGA, desde que residam a mais de 90 km da sede da Instituição.

A medida busca fortalecer as atividades acadêmicas, científicas e institucionais desenvolvidas pela Autarquia, possibilitando maior participação de profissionais externos com reconhecida qualificação técnica e experiência profissional, contribuindo diretamente para a ampliação da qualidade do ensino, da extensão e das atividades complementares ofertadas aos estudantes e à comunidade acadêmica.

O Projeto de Lei também estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, disciplinando hipóteses de pagamento, cancelamento de eventos e eventual restituição de valores, conferindo segurança jurídica, transparência e adequada gestão dos recursos públicos.

Ressalte-se que, consta em anexo ao presente Projeto, a Declaração de Dispensa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Na oportunidade, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto anexo, ao tempo em que contamos com o apoio indispensável dessa Egrégia Casa Legislativa para sua aprovação.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491

Assinado de forma digital por
Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491
Dados: 2026.06.09 17:13:09 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Projeto de Lei, Protocolado
sob Nº 089/2026
Em, 10 / 06 / 2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



Projeto de Lei Nº 010/2026

EMENTA: Autoriza a concessão de pagamento a palestrantes, professores convidados e colaboradores eventuais em eventos institucionais promovidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Deslocamento aos palestrantes e convidados dos cursos de graduação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, que participem de eventos institucionais, acadêmicos ou administrativos promovidos pela AESGA, que residam a mais de 90km da sede desta IES.

Art. 2º. O pagamento previsto nesta Lei poderá ocorrer em razão da participação em palestras, seminários, congressos, simpósios, jornadas acadêmicas, semana integrada, cursos de extensão, Expo AESGA, capacitações, mesas-redondas e demais eventos institucionais de interesse da AESGA.

Art. 3º. Os Palestrantes e convidados inseridos na condição disposta no artigo 1º serão contemplados com Auxílio Deslocamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento a ser ministrado.

§ 1º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado com antecedência ao evento a que se refere, a fim de custear o deslocamento a que se destina, mediante solicitação do beneficiário.

§ 2º Na hipótese de eventos cujas datas ocorram em um mesmo período ininterrupto, o pagamento corresponderá apenas a um único valor na forma prevista no *caput*.

§ 3º Havendo impossibilidade de o Palestrante/Convidado comparecer ao evento agendado, por motivos pessoais, ainda que proveniente de caso fortuito ou força maior, ficará o profissional obrigado a restituir os valores recebidos de forma imediata.

§ 4º Em caso de cancelamento do evento, sem culpa do Palestrante/Convidado, desde que comprovados os custos de deslocamento, este ficará isento do ressarcimento dos valores recebidos.

§ 5º Nos casos em que o evento for cancelado, e a AESGA notifique o Palestrante/Convidado em tempo hábil, não havendo custos com deslocamento ao evento, os valores eventualmente pagos deverão ser imediatamente restituídos aos cofres da Autarquia.



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 09 de junho de 2026.

Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491
SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Assinado de forma digital por
Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491
Dados: 2026.06.09 17:13:25 -03'00'



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

EMENTA: Autoriza a concessão de pagamento a palestrantes, professores convidados e colaboradores eventuais em eventos institucionais promovidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.

Em atendimento às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), emite-se a presente declaração técnica acerca do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei em epígrafe.

1. DO OBJETO DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa instituir o Auxílio Deslocamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, destinado a palestrantes e convidados dos cursos de graduação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA que participem de eventos institucionais, acadêmicos ou administrativos e que residam a mais de 90 km da sede da instituição.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seus artigos 15, 16 e 17, estabelece as exigências de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. No entanto, o art. 17 define o que vem a ser a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC):

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios."

Analisando a natureza da despesa proposta no Projeto de Lei, constata-se que o pagamento do auxílio deslocamento possui caráter nitidamente eventual, indenizatório e condicionado à efetiva realização de eventos institucionais específicos. Não há, portanto, a criação de um direito subjetivo permanente ou de uma folha de pagamento contínua que obrigue a Autarquia pelo período superior a dois exercícios de forma ininterrupta.

Trata-se de despesa corrente discricionária e fragmentada, cuja execução está atrelada à conveniência administrativa e à existência de dotação orçamentária prévia,



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS

não se enquadrando no conceito estrito de DOCC ou de expansão de ação governamental de caráter permanente.

3. DA CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO

Diante do exposto, e com base na legislação aplicada ao setor público (Lei Complementar nº 101/2000), DECLARA-SE DISPENSADA a elaboração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o Projeto de Lei nº XXX/2026, visto que:

- A despesa não possui natureza contínua e não cria obrigação regulamentar automática ou perene para a entidade por período superior a dois exercícios;
- As despesas decorrentes da execução da futura Lei correrão exclusivamente por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme devidamente previsto no Art. 4º da proposta de lei.

Garanhuns - PE, 8 de junho de 2026.

TIMOTEO CAMPOS DE OLIVEIRA:08218425446 Assinado de forma digital
por TIMOTEO CAMPOS DE
OLIVEIRA:08218425446

Timóteo Campos de Oliveira

CRC PE- 027449/O-2